

**FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO,
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**

REGIMENTO

**Avenida Antonio de Cássia, nº. 472
Jardim Santo Antonio – Santa Rita do Sapucaí - MG
Caixa Postal 53 – CEP: 37540-000
Fone: (35) 3473 3000**

PREÂMBULO INTRODUTÓRIO

O presente Regimento, elaborado consoante o disposto em seu artigo 7º - inciso I, foi inserido como peça integrante do **Processo nº. 20080002978**, que efetivou a “Unificação do Instituto Superior de Educação Santa Rita do Sapucaí - ISE/SRS e a Faculdade de Administração e Informática - FAI”, aprovada pela Portaria da Secretaria de Educação Superior sob número 1.028, expedida em 17-08-2010 e publicada no D.O.U. de 18-08-2010, Seção I, página 15, sendo retificada através da republicação no D.O.U., Seção I, página 68, de 29-10-2010, referendada pelo Conselho Administrativo da Instituição Mantenedora, Fundação Educandário Santarritense, através da ata nº. 126 de 04-11-2010, de cuja unificação se originou a nova razão social de: **“FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação”**.

O presente documento, que tem por objetivo **regulamentar** o funcionamento da Instituição após a unificação, está impresso com folhas numeradas de 03 a 23, devidamente autenticadas pela rubrica e carimbo do Diretor da FAI o qual também assinará o presente Preâmbulo Introdutório.

Santa Rita do Sapucaí, Dezembro de 2010.

Professor Aldo Ambrósio Morelli
Diretor

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FAI E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FAI	
CAPÍTULO I - Dos Órgãos	4
CAPÍTULO II - Das Normas Gerais	4
Seção I - Da Congregação	5
Seção II - Da Diretoria	6
Seção III - Do Conselho Didático-Pedagógico	6
.....	
Seção IV - Da Coordenação Acadêmica dos Cursos	7
Seção V - Do Conselho de Cursos	8
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I - Do Ensino	8
Seção I - Dos Cursos	8
Seção II - Da Estrutura dos Cursos	9
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	9
CAPÍTULO III - Das Atividades de Extensão	9
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - Do Período Letivo	10
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	10
CAPÍTULO III - Da Matrícula	11
CAPÍTULO IV - Das Transferências	12
CAPÍTULO V - Da Avaliação do Desempenho Escolar	13
CAPÍTULO VI - Dos Estágios	15
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	15
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	16
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	17
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	
CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar em Geral	18
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	18
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	19
.....	
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	20
.....	
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	20
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	21
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21

TÍTULO I DA FAI E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A **FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação**, com sede em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, é uma Instituição Particular de Ensino Superior, mantida pela Fundação Educandário Santarritense, sendo esta uma Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, com sede e foro em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais e com seu Estatuto Social inscrito no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o número 588, folhas 180v, livro A-02 de 22-12-2006.

§ **único**. A FAI rege-se pela Legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto de sua Mantenedora e pelo presente Regimento, o qual é aprovado pela Congregação e pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Art. 2º A FAI, como Instituição de Ensino Superior pertencente ao Sistema de Educação Nacional e para melhor viabilizar o alcance de suas finalidades, terá em sua estrutura funcional o Instituto Superior de Educação - ISE o qual coordenará uma parte específica de suas atividades educacionais:

§ 1º - Dentro dessas atividades, constituem-se em seus objetivos:

I - formar profissionais e especialistas de nível superior nas áreas de: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas.

a) Os cursos que se enquadrarem na área de Ciências Humanas estarão diretamente vinculados ao Instituto Superior de Educação - ISE;

b) O Instituto Superior de Educação - ISE, poderá atender também as necessidades das demais áreas especificadas neste inciso.

II - estimular a pesquisa e atividades inovadoras;

III - difundir o conhecimento através da extensão do ensino à comunidade, mediante consultorias, cursos e outros serviços especiais;

IV - promover a inclusão acadêmica de pessoas carentes da sociedade;

V - promover a inclusão social de pessoas com necessidades especiais;

VI - promover a difusão do respeito, defesa e preservação do meio ambiente, com vistas à sustentabilidade.

§ 2º - As finalidades da FAI são as dispostas no art. 43 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *verbis*:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FAI

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da FAI:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Didático-Pedagógico;
- IV - Coordenações Acadêmicas dos Cursos; e
- V - Conselho de Cursos.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 4º À Congregação e ao Conselho Didático-Pedagógico aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I - funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes;
- II - o presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III - nenhum membro do Colegiado pode votar em matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho Didático-Pedagógico, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- V - das reuniões serão lavradas as respectivas atas, que lidas e aprovadas deverão ser assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

Seção I **Da Congregação**

Art. 5º A Congregação, órgão superior deliberativo em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, é constituída pelos ocupantes das seguintes funções:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenadores Acadêmicos dos Cursos de Graduação;
- IV - Professores Titulares em exercício;
- V - Dois representantes dos demais professores em exercício;
- VI - Um representante do Corpo Discente de cada curso de graduação;
- VII - Dois representantes da Comunidade; e
- VIII - Dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 1º Os representantes dos professores não titulares, do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares para mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzidos mais de uma vez consecutiva.

§ 2º Os representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Acadêmico ou líderes de turmas, terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes da comunidade têm mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma vez, e são indicados por entidades representativas do setor produtivo.

Art. 6º A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 7º Compete à Congregação:

- I - mandar elaborar/alterar o Regimento da FAI com seus respectivos anexos, submetendo-o aos órgãos competentes;
- II - indicar, em escrutínio secreto, dentre os professores titulares em exercício, três nomes dos quais a Entidade Mantenedora escolherá o Diretor e o Vice-Diretor da FAI;
- III - aprovar o plano anual de atividades da FAI;
- IV - aprovar a criação de novos cursos, conforme legislação vigente;
- V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- VI - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
- VII - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FAI, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX - representar junto à Mantenedora contra o Diretor, por abuso ou omissão, com vista a seu afastamento, bem como contra a Mantenedora, pelas mesmas razões, aos órgãos competentes do Ministério da Educação ou Ministério Público;
- X - aprovar a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação de recursos orçamentários apresentados pelo Diretor;
- XI - manifestar-se sobre a indicação dos coordenadores acadêmicos dos cursos feita pelo diretor; e
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 8º A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FAI.

§ **único.** Em sua ausência e impedimentos o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor serão indicados pela Congregação em lista tríplice e designados pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 10. São atribuições do Diretor:

- I - representar a FAI junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Didático-Pedagógico;
- III - elaborar o plano anual de atividades da FAI, juntamente com o Conselho Didático-Pedagógico, submetendo-o à aprovação da Congregação;
- IV - elaborar e submeter à Congregação a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- V - elaborar o relatório anual das atividades da FAI e submetê-lo à apreciação da Congregação;
- VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela FAI;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FAI, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII - convocar as eleições para escolha dos representantes dos professores não titulares e do corpo Técnico-Administrativo junto à Congregação;
- IX - submeter à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- X - autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da FAI;
- XI - supervisionar os serviços técnico-administrativos;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XIV - resolver os casos omissos neste Regimento, “ad-referendum” da Congregação.

§ 1º Para assessorar o Diretor nas decisões administrativas, a seu critério, contará o mesmo com uma equipe administrativa composta pelos seguintes membros:

- O próprio Diretor, seu Presidente;
- Vice-Diretor;
- Coordenadores Acadêmicos;
- Gerente Administrativo/Financeiro;
- Secretária Geral da FAI; e
- Secretária da Diretoria.

§ 2º A critério do Presidente da Equipe Administrativa poderão ser convidados outros funcionários para as reuniões, que se realizarão mediante convocação do mesmo, sempre que necessário.

Seção III **Do Conselho Didático-Pedagógico**

Art. 11. O Conselho Didático-Pedagógico, órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e pedagógica é constituído por:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;

- III - Coordenadores Acadêmicos dos Cursos de graduação; e
- IV - um representante do Corpo Discente, de cada curso de graduação da Instituição, indicado anualmente pelos alunos do próprio curso, permitida uma recondução.

Art. 12. O Conselho Didático-Pedagógico reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 13. Compete ao Conselho Didático-Pedagógico:

- I - coordenar, supervisionar e aprovar os planos e atividades de cada curso de graduação;
- II - aprovar o calendário escolar;
- III - aprovar o edital do processo seletivo;
- IV - aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações e fixar os pré-requisitos das disciplinas curriculares;
- V - aprovar a realização de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelos órgãos competentes;
- VI - deliberar sobre pedidos de aproveitamento de estudos;
- VII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VIII - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FAI bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
- IX - sugerir ao Diretor os nomes de professores para contratação pela Entidade Mantenedora;
- X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XI - decidir assuntos pedagógicos/acadêmicos que estejam omissos neste regimento; e
- XII - elaborar atualização no Regimento, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) para posterior aprovação pela Congregação.

Seção IV

Da Coordenação Acadêmica dos Cursos

Art. 14. Os Coordenadores Acadêmicos dos cursos, subordinados diretamente à Diretoria, serão indicados pelo Diretor e submetidos à consideração da Congregação.

Art. 15. São atribuições dos Coordenadores Acadêmicos:

- I - coordenar as atividades acadêmicas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, ouvindo quando necessário, o Conselho Didático-Pedagógico;
- II - assessorar a Diretoria em assuntos acadêmicos;
- III - fiscalizar o cumprimento do regime escolar, execução dos programas e horários, assiduidade e pontualidade dos professores, calendário escolar, etc.;
- IV - pronunciar-se sobre programas e planos de ensino das disciplinas, elaborados pelos respectivos professores, para efeito de aprovação;
- V - sugerir ao Conselho Didático-Pedagógico a admissão, promoção ou substituição de professores e monitores que não estejam satisfazendo às necessidades acadêmicas do curso;
- VI - acompanhar a sistemática de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- VII - encaminhar ao Conselho Didático-Pedagógico proposta de alterações de currículo de curso;
- VIII - distribuir encargos de ensino de Graduação, Pós-Graduação e Extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades; e
- IX - pronunciar-se sobre aproveitamento de créditos e adaptações de alunos transferidos e diplomados.

Seção V
Do Conselho de Cursos

Art. 16. O Conselho de Cursos é resultante da reunião dos professores em exercício nos cursos de graduação da FAI, sob a direção dos coordenadores de cada curso.

Art. 17. Compete ao Conselho de Cursos, que se reunirá mediante convocação dos respectivos coordenadores:

I - Manifestar-se, sugerindo alterações se necessário, sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PCC);

II - Manifestar-se, sugerindo alterações sobre, os planos de Ensino de cada disciplina, considerando os objetivos específicos da disciplina, do PPC e a interdisciplinaridade;

III - Sugerir à Comissão Própria de Avaliação (CPA) alterações necessárias nos PPCs, PPI e PDI.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos Cursos

Art. 18. Além dos cursos de Graduação, a Instituição poderá ministrar cursos de Extensão, Aperfeiçoamento, Especialização e de Pós-Graduação.

Art. 19. Os cursos de Graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

§ 1º Os cursos de Graduação com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Anexo 1 que integra este Regimento;

§ 2º A FAI tornará pública, através de Manual do Aluno e internet, as condições de oferta dos cursos que ministra, informando aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 20. Os cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Pós-Graduação, abertos a portadores de diploma de Graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas e pós-graduados mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 21. Os cursos de Extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II Da Estrutura dos Cursos

Art. 22. O currículo pleno de cada curso de Graduação, obedecidas as Diretrizes Curriculares emanadas do Poder Público, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização encontra-se formalizado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo professor, submetido à Coordenação Acadêmica do respectivo curso, com direito a veto, e aprovado pelo Conselho Didático-Pedagógico;

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 24. A integralização curricular de cada curso é feita de acordo com o respectivo projeto pedagógico.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 25. A FAI poderá incentivar a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, encontros, seminários e outros eventos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e demais meios ao seu alcance.

§ único. Os projetos de pesquisa serão executados pelo Centro de Desenvolvimento e Pesquisa (CDP) devendo estar em sintonia com os objetivos da Instituição.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 26. A FAI mantém atividades de extensão para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, supervisionadas pela respectiva coordenação acadêmica e pelo CDP.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 27. O período letivo abrange no mínimo 200 (duzentos) dias anuais ou 100 (cem) dias semestrais, de acordo com o curso, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas;

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da FAI;

§ 3º A partir do segundo período letivo regular, admite-se um período letivo especial, em que poderão ser ministradas disciplinas curriculares, resguardando-se conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares, critérios de aprovação e limitação de carga semanal de cada aluno em relação aos períodos regulares.

Art. 28. As atividades da Instituição serão escalonadas periodicamente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e encontram-se registradas no Anexo 1 que integra este Regimento;

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo serão abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos, locais e a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas e cidades onde serão realizadas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 30. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas ou em outra forma disciplinada pelo Conselho Didático-Pedagógico.

Art. 31. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo-se os candidatos que não obtenham os níveis mínimos estabelecidos em edital:

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no respectivo período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida, completa, dentro dos prazos fixados;

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, novo Processo Seletivo poderá ser realizado e ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos, outras

instituições ou portadores de diploma de graduação superior, devidamente registrado, observado o disposto no art. 34.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 32. A matrícula no primeiro período, ato formal de ingresso ao curso e de vinculação à Instituição, realiza-se em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a cópia da seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso médio, ou equivalente;
- II - histórico escolar de curso médio, ou equivalente;
- III - prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- IV - comprovante de pagamento da matrícula, conforme as normas estabelecidas pela Instituição;
- V - certidão de nascimento;
- VI - cadastro de pessoa física (CPF);
- VII - documento oficial de identidade; e
- VIII - duas fotografias 3x4 cm, atuais.

§ **único.** No caso de diplomado em curso de graduação, este pode apresentar o diploma correspondente, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 33. A matrícula é renovada no início do período, nos prazos estabelecidos no calendário escolar de cada curso:

§ 1º Ressalvando o disposto no art. 35, a não renovação da matrícula implica no abandono automático do curso e desvinculação do aluno da Instituição;

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da respectiva taxa, bem como de quitação das prestações referentes ao período anterior ou o acordo respectivo, além da prova de quitação do serviço militar e da obrigação eleitoral.

Art. 34. A matrícula é feita para o período ao qual o aluno se encontra apto, admitindo-se disciplinas em dependência, observado o limite de vinte (20) aulas semanais por turno, sendo vedadas antecipações de disciplinas de séries subseqüentes.

Art. 35. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Instituição e seu direito a renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato do pedido, que não pode ser superior a dois períodos de matrícula subseqüentes para os cursos anuais e quatro para os semestrais;

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que em seu conjunto ultrapassem dois anos letivos e nem trancamentos sucessivos não consecutivos que em seu conjunto ultrapassem o mesmo tempo;

§ 3º O trancamento para os alunos que estejam iniciando qualquer curso de graduação só poderá ser concedido após o terceiro mês letivo.

§ 4º É considerado desistente o aluno que deixar de frequentar as aulas por um período consecutivo superior a vinte e cinco por cento (25%) dos dias letivos, sem apresentação de justificativa.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 36. A FAI, dentro do período estabelecido pelo calendário escolar, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.

§ 1º As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de lições e outros semelhantes, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

§ 2º O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual;

§ 3º Exige-se do aluno que curse disciplinas em falta para completar o currículo do curso, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária;

§ 4º Se a transferência realizar-se durante período letivo e o mínimo de frequência exigido na escola de origem for inferior ao prescrito para a FAI, prevalece a exigência daquela instituição até a data do desligamento do aluno;

§ 5º O enquadramento do aluno recebido em transferência não está sujeito ao disposto no artigo 47 e parágrafo, deste regimento, somente no período relativo à sua primeira matrícula na FAI, por encontrar-se em fase de adaptação de currículo.

Art. 37. A FAI proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

§ único. As adaptações de conteúdo realizam-se sob a orientação e supervisão diretas dos respectivos professores.

Art. 38. Do aluno em transferência para a FAI deve a escola de origem expedir histórico escolar ou documento equivalente, que ateste as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias, bem como o desempenho do estudante e ainda o documento referido no Inciso I do Artigo 32, cabendo ao estudante a apresentação dos demais exigidos para a matrícula.

Art. 39. No caso de transferência de aluno desta Instituição, a documentação deverá ser expedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento.

§ único. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a FAI, a partir do deferimento do requerimento.

Art. 40. A transferência ex-offício a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em

qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta:

§ 1º A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

§ 2º Os estudantes transferidos na forma deste artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos artigos 36 a 38.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 41. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento:

§ **único.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 42. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos resultados obtidos nas avaliações, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas;

§ 2º A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior.

Art. 43. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações bimestrais e no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgá-los, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Didático-Pedagógico;

§ 2º As avaliações, em número mínimo de 2 (duas) por semestre letivo, visam o acompanhamento progressivo do aproveitamento do aluno e constam de provas, trabalhos práticos, relatórios e outras formas de verificação previstas no planejamento didático da disciplina;

§ 3º O exame final, ao término do período letivo, visa a avaliação da capacidade e domínio do conjunto dos objetivos essenciais constantes do planejamento didático-pedagógico da disciplina e poderá ser aplicado por meio de prova escrita, dentre outros métodos equivalentes.

Art. 44. Bimestralmente é atribuída uma nota, para cada disciplina em que o critério for aplicável, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela comprovadamente se utilizar de meio fraudulento;

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, no final do período letivo, abrangendo todo conteúdo da disciplina, se requerida até a data da divulgação da respectiva nota;

§ 3º Pode ser concedida revisão da nota atribuída, em presença do aluno ou não, a critério do professor, quando requerida no prazo de até 2 (dois) dias úteis da sua divulgação.

Art. 45. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 70 (setenta), correspondente à média aritmética das notas das avaliações bimestrais, conforme previsto no plano de ensino da disciplina; ou

II - mediante exame final, o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 70 (setenta), porém não inferior a 30 (trinta), obtiver nota final (NF) não inferior a 50 (cinquenta), correspondente à média ponderada entre a nota de aproveitamento (NA) com peso 6 (seis) e a nota do exame final (EF) com peso 4 (quatro), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NA \times 6 + EF \times 4}{10}$$

§ único. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 46. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência e/ou as notas mínimas exigidas, deve repetir a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos neste Regimento.

Art. 47. É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com disciplinas em dependência até o limite de 50% das cursadas no período imediatamente anterior.

§ único. O aluno promovido ao período seguinte, mas com disciplinas em regime de dependência, deve matricular-se obrigatoriamente na(s) disciplina(s) de que depende, condicionando-se a matrícula nas demais disciplinas à compatibilidade de horário, aplicando-se, a todas as disciplinas em dependência as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 48. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, de acordo com a legislação específica.

§ **único.** A todo aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 49. Os estágios são coordenados pelo Coordenador Acadêmico do respectivo curso e supervisionados por docentes por este designados.

§ 1º Ao Coordenador compete:

- I - orientar os acadêmicos na realização dos seus estágios;
- II - coordenar os trabalhos de estágios fornecendo, sempre que necessário, subsídios para elaboração de relatórios;
- III - apreciar os relatórios de estágios, devolvendo os que não satisfizerem as exigências do regulamento próprio; e
- IV - apresentar, semestralmente, ou quando por ele solicitado, relatório geral das atividades ao Diretor da FAI.

§ 2º Ao Supervisor, compete:

- I - prestar toda assistência técnica ao estagiário; e
- II - acompanhar a realização do estágio, atribuindo grau ao relatório final.

§ 3º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelo Coordenador Acadêmico do Curso e aprovados pelo Conselho Didático-Pedagógico.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O corpo docente da FAI se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente I;
- III - Professor Assistente II;
- IV - Professor Assistente III;
- V - Professor Adjunto I;
- VI - Professor Adjunto II;
- VII - Professor Adjunto III;
- VIII - Professor Titular.

§ Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição poderá utilizar-se de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 51. Os professores serão contratados segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou através de outro instrumento particular legalmente estabelecido para profissionais autônomos, associados em cooperativas e pessoas jurídicas, observadas as normas fixadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 52. A admissão para o Corpo Docente obedece às indicações sugeridas pelo Conselho Didático-Pedagógico ao Diretor da Instituição, observados todos os demais critérios deste Regimento, obedecidos os requisitos profissionais básicos para o cargo.

§ único. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais previstos neste capítulo.

Art. 53. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o ao Coordenador do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa, a carga horária, o horário estabelecido e todas as normas da instituição;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento de acordo com o plano de ensino e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - lançar no sistema informatizado os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar os regimes escolar e disciplinar da Instituição;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisa, visando à produção técnico-científica;
- VII - votar e ser votado para representante de sua classe na Congregação;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

§ único. É obrigatória a frequência dos professores às aulas e atividades institucionais, bem como a execução integral dos planos de ensino aprovados.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 54. Constituem o corpo discente da FAI os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados:

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em Curso de Graduação da Instituição;

§ 2º Aluno especial é o aluno inscrito em cursos de Aperfeiçoamento, de Pós-Graduação, de Especialização, de Extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 55. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III - votar e ser votado, nas eleições para representante de turma e do órgão de representação estudantil, em se tratando de aluno de Curso de Graduação;

- IV - recorrer aos órgãos colegiados, através do órgão de representação, de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FAI, de acordo com princípios éticos condizentes; e
- VI - zelar pelo patrimônio da Instituição.

Art. 56. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária no âmbito da mesma;

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da FAI, vedada a acumulação;

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regulares;
- b) os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução; e
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 57. A Instituição pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Professores e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular;

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da FAI.

Art. 58. A FAI pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pela Congregação.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 59. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

§ único. A FAI deve zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 60. O ato de matrícula e de investidura em função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e complementarmente em todas as demais baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanem.

Art. 61. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo da legislação específica para o ato;

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I) primariedade do infrator;
- II) dolo ou culpa;
- III) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV) grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado direito de defesa;

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da FAI, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 62. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência, oral ou sigilosa, por:

- a) não apresentação em tempo regimental dos planos de ensino, notas dos trabalhos escolares e dos exames finais e controle de frequência dos alunos às aulas; ou
- b) não comparecimento aos exames e às reuniões sem motivo justificado.

II - repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perdas de vencimentos, por:

- a) não comparecimento à Instituição, para desempenho de suas funções por duas semanas consecutivas, sem causa justificada ou participada; ou
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV - dispensa por:

- a) reincidência em falta prevista no inciso III; ou
- b) falta de respeito devido para com o Diretor ou qualquer autoridade do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério.

§ 1º São competentes para aplicação das penas:

I - de advertência, de repreensão e suspensão, o Coordenador Acadêmico ou o Diretor; e

II - de demissão a Mantenedora, por proposta do Diretor, ouvida a Congregação, assegurado antes de seu encaminhamento o disposto no § 2º. do artigo anterior.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão bem como da proposta de demissão, cabe recurso com efeito suspensivo à Congregação.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 63. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro docente ou a qualquer membro da administração da FAI ou da Entidade Mantenedora;
- b) ocupação, durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho às mesmas e desobediência às normas fixadas pelo professor;
- c) promoção, sem autorização do Diretor, e no recinto do estabelecimento, de coleta, subscrições, publicidade ou venda;
- d) permanência em dependências administrativas da Instituição sem autorização do responsável;
- e) participação, dentro ou fora do estabelecimento, em manifestações ofensivas às pessoas ou à Instituição; ou
- f) distribuição de boletins de qualquer natureza no recinto do estabelecimento e publicação de jornais ou artigos que denigram o bom nome da Instituição, de professores ou funcionários,

II - repreensão, por:

- a) reincidência em falta prevista no inciso I;
- b) ofensas ou agressão a outro aluno; ou
- c) danificação do patrimônio da Instituição.

III - suspensão por:

- a) reincidência em falta prevista no inciso II;
- b) ofensa ao Diretor, a professor, a funcionário da FAI ou a membro da Entidade Mantenedora; ou
- c) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

IV - desligamento por:

- a) agressão física ou ofensa grave ao Diretor, professores, funcionários da FAI, membros da entidade Mantenedora, colegas ou a pessoa grata presente no recinto a convite da Faculdade;
- b) prática de atos desonestos, de atos ofensivos à moral e aos bons costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição;
- c) incitação à prática de falta às aulas, ou uso de meios de qualquer natureza para impedir a frequência a quaisquer atos escolares;
- d) porte, comercialização ou incentivo ao uso de álcool, ou drogas alucinógenas de qualquer espécie, no recinto da Instituição.

§ 1º São competentes para aplicação das penas:

I - de advertência, os Coordenadores Acadêmicos de Cursos e o Diretor; e

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º Da aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão até 8 (oito) dias, cabe recurso ao Conselho Didático-Pedagógico e das demais diretamente à Congregação.

Art. 64. O registro de pena aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno, sendo vedada a divulgação externa por parte da instituição.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 65. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas previstas na legislação trabalhista.

§ único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 66. Ao concluinte de Curso de Graduação e de Pós-Graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma é assinado pelo Diretor, pela Secretária Geral da Instituição e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de cursos a que correspondem diversas habilitações, o diploma deve indicar, no anverso, o curso concluído acrescentando-se no verso, mediante apostila, as habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 67. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe.

§ único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 68. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e Coordenador Acadêmico, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 69. A FAI confere as seguintes dignidades acadêmicas, sujeitas a regulamentação própria e aprovação da Congregação:

- I) Professor “honoris causa”;
- II) Professor “emérito”;
- III) “Benemérito”.

TÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 70. A Fundação Educandário Santarritense é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAI, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 71. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAI, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos.

§ 1º A administração orçamentária e a gestão financeira da FAI em seu todo, é exercida pelo Diretor, por delegação da Mantenedora;

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas extra-orçamentárias.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 73. As taxas e anuidades escolares serão discutidas pelas Mantidas e submetidas à aprovação da Mantenedora, atendidas as necessidades orçamentárias, os índices estabelecidos pela legislação vigente e as disposições contratuais.

§ único. O valor da anuidade e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 74. Este Regimento está em vigor na data da Portaria nº. 1.028 de 17-08-2010, da Secretaria de Educação Superior do MEC, que aprovou o Processo nº. 20080002978, criando a nova razão social da IES, tendo sido republicada no D.O.U, nº. 208, de 29-10-2010, revogando as disposições de regimentos anteriores que com este conflitarem.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de outubro de 2010.

ANEXO

ATOS DE LEGALIZAÇÃO

Decreto	Autorização Aumento de Vagas		Renovação de Reconhecimento	Situação do Curso
	Portaria MEC	Portaria Interna		
75.012 02/12/74	Nº 445 08/08/06	Nº 004 25/07/08	-	Em Atividade
-	Nº 382 19/07/06		Nº 3.955 14/11/05	Em Atividade
-			-	Em Extinção
-			-	Em Atividade

